

PUBLICIDADE LEGAL

CALÇADOS BEIRA RIO S/A. CNPJ/MF nº 88.379.771/0001-82. NIRE 43300035247. Ata de Assembleia Geral Extraordinária. Data, Hora e Local: No dia 08 (oito) de dezembro de 2021, às 15:00 horas, na sede social da Calçados Beira Rio S/A (a “Companhia”), situada na Rodovia RS 239, km 17,5, nº 4.400, bairro São José, em Novo Hamburgo/RS, CEP 93530-534. **Publicações:** O Edital de Convocação foi publicado no Jornal do Comércio, no dia 25/11/2021 na página 14 (Capa do 2º Caderno) e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, nos dias 26 e 29/11/2021, ambos na página 04. **Presenças:** Presentes acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas e de acordo com o registro de presença via sistema eletrônico de participação à distância disponibilizado pela Companhia, nos termos do art. 121, § único da Lei nº 6.404/76 e da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10/06/2020, Seção III, inciso I, devidamente certificado pela Mesa. Na forma da Lei nº 6.404/76, estão presentes e a disposição dos acionistas, o Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. Clóvis Moacir Gruhlke, representante da administração da Companhia, o Presidente do Conselho Fiscal Sr. Ramon de Campos Schneider e o Auditor Independente Sr. Roger Arthur Lahm. **Mesa:** Presidente - Sr. Roberto Argenta; e Secretário - Dr. Felipe de Oliveira Steffen. **Ordem do Dia:** Deliberar a respeito das seguintes matérias: (i) aumento do capital social, sem a emissão de novas ações, mediante a capitalização do saldo da Reserva Legal e de parte do saldo da Reserva para Investimentos e Capital de Giro, com a consequente alteração do Art. 6º, *caput*, do Estatuto Social; e (ii) consolidação do Estatuto Social. **Lavratura:** Aprovada, pela unanimidade dos acionistas, a lavratura desta ata sob a forma sumária, nos termos do disposto no §1º do art. 130 da Lei Federal nº 6.404, datada de 15/12/1976, eventualmente alterada, emendada ou substituída (“LSA”). **Instalação e Deliberações:** Estando devidamente representada a totalidade do capital social, foi a Assembleia Geral devidamente instalada, procedendo-se à análise e à discussão pelos acionistas dos itens da ordem do dia e dos documentos relacionados, seguindo-se a adoção das seguintes deliberações: **(i) Aprovar**, por unanimidade, o aumento do Capital Social da Companhia em R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sem a emissão de novas ações, totalmente integralizado neste ato, mediante a capitalização do saldo da Reserva Legal e de parte do saldo da Reserva para Investimentos e Capital de Giro, de modo que o capital social passa de R\$ 1.150.000.000,00 (um bilhão e cento e cinquenta milhões de reais) para 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), mantido inalterado o número de ações de emissão da Companhia, registrada a abstenção pelo acionista Alexandre Grendene Bartelle com relação a parcela do aumento de capital social que provém da Reserva para Investimentos e Capital de giro. Em razão do aumento do capital social, modifica-se o *caput* do Art. 6º do Estatuto Social, que passa a vigor com a seguinte nova redação: “Art. 6º - O capital social da companhia é de R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 10.000.000 (dez milhões) de ações sem valor nominal, sendo 5.000.000 (cinco milhões) de Ações Ordinárias Nominativas, e 5.000.000 (cinco milhões) de Ações Preferenciais Nominativas”. **(ii) Aprovar**, por unanimidade, a consolidação do Estatuto Social da Companhia com a seguinte redação: **Calçados Beira Rio S/A Estatuto Social Consolidado.** Capítulo I: Denominação, Sede, Foro, Objetivo Social e Duração. Art. 1º: Calçados Beira Rio S/A é uma companhia de capital fechado e rege-se-á por este estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. Art. 2º: A companhia tem sede e foro jurídico na Rodovia RS 239, km 17,5, nº 4.400, Bairro São José, em Novo Hamburgo/RS. § único: a companhia poderá instalar e extinguir agências, filiais, escritórios ou dependências em qualquer local do território nacional e no exterior, mediante deliberação da Diretoria. Art. 3º: A companhia poderá participar de outras sociedades, congêneres ou não, cabendo à Diretoria decidir a respeito. Art. 4º: A companhia tem por objeto social: a industrialização e/ou comercialização, inclusive importação e exportação, de calçados, artefatos e componentes de calçados, artigos esportivos e vestuário em geral; a participação no capital social de outras sociedades; e serviços combinados de escritório e apoio administrativo. Art. 5º: O prazo de duração da companhia é indeterminado. Capítulo II: Do Capital Social, Ações e Direitos. Art. 6º: O capital social da companhia é de R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 10.000.000 (dez milhões) de ações sem valor nominal, sendo 5.000.000 (cinco milhões) de Ações Ordinárias Nominativas, e 5.000.000 (cinco milhões) de Ações Preferenciais Nominativas. §1º: Todas as ações da companhia são escriturais, sem emissão de certificado, permanecendo em conta de depósito em nome dos seus titulares. §2º: As Ações Ordinárias reverterão sempre a forma nominativa, assegurando-se a cada uma o direito a 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. §3º: As Ações Preferenciais reverterão a forma nominativa, não terão direito a voto, gozarão de prioridade no reembolso do capital em caso de liquidação, participando, proporcionalmente, do dividendo estipulado no art. 32, observado o disposto no art. 17, I, da Lei nº 6.404/76. Art. 7º: Nos aumentos de capital os acionistas terão preferências, resguardando-se os direitos dentro do prazo mínimo de decadência para a subscrição. Capítulo III: Da Assembleia Geral. Art. 8º: Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral, ordinariamente, para os casos previstos em lei, dentro de 4 (quatro) meses após o término de cada exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais o exigirem. Art. 9º: Aplicam-se as normas da Lei nº 6.404/76, na parte referente aos atos de convocação, instalação e realização das Assembleias gerais. § único: As Assembleias gerais serão presididas pelo Diretor-Presidente, o qual convidará um dos presentes, acionistas ou não, para servir de secretário. Art. 10º: Ressalvadas as exceções previstas em lei, as deliberações das Assembleias gerais serão tomadas pela maioria dos votos, não se computando os votos em branco. Art. 11: As deliberações aprovadas pelas Assembleias gerais obrigam o seu acatamento pelos acionistas presentes e ausentes, resguardados os direitos assegurados pela lei. Capítulo IV - Da Administração da Companhia. Art. 12: A companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 06 (seis) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente e 04 (quatro) Diretores Executivos, cabendo a estes últimos atuarem nas áreas administrativo-financeira, comercial, industrial e pesquisa e produto, todos residentes no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, para exercerem seus mandatos pelo prazo de 02 (dois) anos, admitida a reeleição. Art. 13: A investidura de cada um dos membros da Diretoria far-se-á mediante termo lavrado no livro de atas do órgão, e permanecerão no pleno exercício de suas funções até que sejam substituídos. Art. 14: Os membros da Diretoria perceberão a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral, a qual determinará uma verba global, cabendo ao Diretor-Presidente deliberar sobre a sua distribuição. Art. 15: Nos casos de renúncia, morte ou impedimento definitivo de qualquer diretor, a Diretoria adotar, dependendo das circunstâncias de fato existentes na oportunidade, uma das seguintes providências: designará um substituto, dentre os membros restantes, que acumule as funções da Diretoria vaga, até a próxima Assembleia Geral Ordinária, sem que isso implique acréscimo de remuneração; ou designará, dentre eles, um substituto provisório, convocando, de imediato, uma Assembleia Geral Extraordinária, a qual competirá eleger o substituto definitivo. Art. 16: A Diretoria se reunirá, quando necessário, por convocação do Diretor-Presidente, devendo as deliberações constar de ata lavrada em livro próprio. Art. 17: Os diretores não são pessoalmente responsáveis pelos atos contraídos em nome da sociedade e em virtude de ato regular de gestão, mas respondem civilmente pelos prejuízos que causarem, quando procederem dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo e com violação da lei ou do Estatuto. Art. 18: Cada Diretor deverá garantir sua gestão mediante a caução de 10.000 (dez mil) ações da Companhia, garantia esta que somente cessará após a aprovação das últimas contas apresentadas pelo administrador que houver deixado o cargo. § único: O Diretor que não for titular de ações suficientes para a referida finalidade poderá garantir sua gestão através de outros bens, conforme, caso a caso, for deliberado pela Assembleia Geral. Art. 19: Compete ao Diretor-Presidente: definir, em termos gerais, a política, planos e estratégias de mercado da Companhia; a representação exclusivamente política da Companhia visando a concretização das suas metas; convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais; a destituição de Diretores, a ser efetivada na forma do Art. 15. Art. 20: Compete ao Diretor Vice-Presidente, sempre em conjunto com um dos Diretores Executivos, ou com um procurador, a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo e fora dele. Art. 21: Compete, em caráter geral, aos Diretores Executivos, sempre em conjunto de 02 (dois), ou cada um deles com um procurador, representar a companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, assinar contratos de qualquer natureza; emitir e endossar cheques, notas promissórias, duplicatas e outros títulos de créditos; bem como prestar garantias de qualquer natureza, tais como hipotecas, fianças, avais, penhores, cauções, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão do negócio, desde que no interesse da Companhia. §1º: Para alienar bens imóveis, será sempre necessária a prévia deliberação, por maioria, da Diretoria. §2º: Os Diretores Executivos poderão, em conjunto de 02 (dois), constituir procuradores, em nome da sociedade, para a prática de atos de sua atribuição, devendo os respectivos instrumentos especificar os atos e operações que os mandatários poderão praticar. O prazo de duração do mandato não poderá ser superior a 01 (um) ano, ressalvados os casos de mandatos com poderes gerais para o foro, que poderão ser por prazo indeterminado. Art. 22: Compete, especificamente: ao Diretor Administrativo-Financeiro, estabelecer e executar a estratégia administrativa e financeira da Companhia, e as atividades direta e indiretamente a elas relacionadas; ao Diretor Industrial, o desenvolvimento, a nível técnico, de produtos, compra de materiais e insumos necessários à fabricação dos produtos a serem comercializados, estabelecer e executar a estratégia de produção da Companhia e as atividades direta e indiretamente a elas relacionadas; ao Diretor Comercial, o desenvolvimento de produtos a nível de mercado, estabelecer e executar as estratégias de marketing e de comercialização dos produtos a serem desenvolvidos, fabricados e vendidos pela Companhia e as atividades direta e indiretamente a elas relacionadas; ao Diretor de Pesquisa e Produto, a proposição, acompanhamento, pesquisa e planejamento de produto, além de outras atividades definidas pela Diretoria. Art. 23: Além das atribuições referidas nos artigos anteriores, compete aos Diretores Executivos elaborar, anualmente, demonstrativos, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 6.404/76, relativos às atividades da Companhia, os quais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, mantendo-os, assim, informados acerca do desenvolvimento dos negócios da sociedade. Capítulo V: Do Conselho Fiscal. Art. 24: A companhia terá um Conselho Fiscal, não permanente, composto, por 3 (três) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, que preencham os requisitos legais, o qual será instalado na forma prevista no art. 161, §2º, da Lei nº 6.404/76. Art. 25: Na constituição do Conselho Fiscal serão observadas as seguintes normas: os titulares de Ações Preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, terão direito a eleger, em votação em separado, um membro e respectivo suplente; igual direito terão os acionistas minoritários, desde que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações com direito a voto; ressalvado o disposto na letra anterior, os demais acionistas com direito a voto poderão eleger membros efetivos e suplentes que, em qualquer caso, serão em número igual ao dos eleitos nos termos da referida letra “a”, mais um. Art. 26: Quando instalado, o Conselho Fiscal funcionará pelo período compreendido entre a data da Assembleia que eleger seus membros e a da Assembleia Geral Ordinária subsequente. Art. 27: Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observadas as disposições legais. Capítulo VI: Do Exercício Social, das Demonstrações Financeiras e dos Lucros. Art. 28: O exercício social será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano. Art. 29: Ao final de cada exercício, a Diretoria providenciará, na elaboração de balanço patrimonial e das demonstrações financeiras, tudo conforme as determinações legais vigentes. § único: O balanço e demonstrações financeiras, referidas no “caput” desta cláusula, deverão ser auditadas. Art. 30: A Diretoria, observadas as prescrições legais, poderá deliberar sobre a distribuição de dividendo intermediário à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros pré-existentes, ou, ainda, de lucros apurados em balanços semestrais. Art. 31: Dos lucros líquidos verificados, serão deduzidos 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, até atingir o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social. Art. 32: Não há dividendo fixo, cabendo à Assembleia Geral fixar, no final de cada exercício, o percentual sobre o resultado do balanço a ser distribuído aos acionistas, após as deduções previstas na Lei nº 6.404/76. §1º: A companhia fará, no entanto, a distribuição aos acionistas de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do resultado líquido obtido, o qual poderá, a critério da Diretoria, ser antecipado mensal, trimestral ou semestralmente. §2º: Poderá a Companhia, por medida de economia fiscal, creditar aos acionistas juros sobre o patrimônio líquido, na forma da Lei, sendo os valores creditados imputados ao pagamento dos dividendos previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, em substituição destes. No exercício em que os juros sobre o patrimônio líquido, atribuídos aos acionistas, superar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o resultado líquido do período, na forma do referido parágrafo primeiro supra, o excesso será considerado crédito da Companhia, para compensação com futuras distribuições de dividendos. Art. 33: O saldo do lucro líquido não alocado à constituição de Reserva Legal, na forma do Art. 31, ou ao pagamento de dividendos, na forma do Art. 32, §1º, será destinado à reserva estatutária denominada de “Reserva para Investimento e Capital de Giro”, que terá por finalidade reforçar o capital de giro e garantir investimentos em inovação, manutenção, expansão e o desenvolvimento das atividades que compõem o objeto social, assim como para permitir o atendimento das disposições constantes do Art. 35, observando sempre o limite previsto no Art. 199 da LSA. § Único: A Assembleia Geral poderá destinar a Reserva para Investimento e Capital de Giro, no todo ou em parte, para aumentar o capital social, distribuir dividendos e cumprir o disposto neste Estatuto. Capítulo VII - Disposições Gerais. Art. 34: A sociedade será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, cabendo a esta estabelecer sobre o prazo e modo de liquidação, bem como eleger os liquidantes e o conselho fiscal, se for o caso, e fixar a respectiva remuneração. Art. 35: As transferências de ações poderão ser efetuadas, observadas as disposições legais e as determinações deste artigo, sob pena da ineficácia dos atos perante a Companhia e terceiros. §1º: O acionista que quiser alienar a terceiros suas ações deverá comunicar à Companhia, através de documento escrito e mediante protocolo, no qual indicará todas as condições da transação. Na eventual alienação das ações, terá a Companhia o direito de preferência na aquisição das mesmas. A Companhia, a contar da proposta de venda, tem o prazo de 60 (sessenta) dias para expressamente manifestar seu interesse na compra das ações. §2º: As ações, pelo seu valor patrimonial, ou outro valor e prazo que a Assembleia Geral determinar, e haveres em geral de acionista dissidente, interdito, falido, insolvente, excluído ou falecido serão apurados com base no último balanço e pagos em 60 (sessenta) parcelas, iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela após 90 (noventa) dias a contar da data da retirada, das declarações de interdição, falência, insolvência, exclusão ou falecimento. §3º: A Companhia não se dissolverá por motivo de dissidência, nem por falecimento, interdição, falência, insolvência, dissolução, inclusão ou exclusão de acionista, podendo os acionistas remanescentes, em Assembleia Geral, optar entre o ingresso ou não dos herdeiros, meeiros ou sucessores de qualquer natureza na Companhia, contudo reconhecendo-lhes legítimo receber os valores indicados na forma do §2º deste artigo. Art. 36: Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de conformidade com a legislação vigente ou pela Assembleia Geral. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente ata, cópia fiel da que se encontra lavrada em livro próprio da Companhia, a qual foi por todos os presentes lida, aprovada e assinada. **Acionistas:** Roberto Argenta, Alexandre Grendene Bartelle p.p. Danilo Knijnik, Heitor Vanderlei Linden p.p. Marcos Pereira de Souza, **Fundação Antônio Meneghetti** p.p. Lúcio André Müller Lorenzon, Paulo Emílio da Silva Barrios. **Visto:** Carlos Klein Zanini OAB/RS 34.424. A presente ata trata-se de cópia fiel da que se encontra lavrada em livro próprio da Companhia. Novo Hamburgo, RS, 08/12/2021. **Roberto Argenta** – Presidente. **Felipe de Oliveira Steffen** – Secretário. **JUCISRS:** Certifico registro sob o nº 7668864 em 29/04/2021 da Empresa **Calçados Beira Rio S/A**, CNPJ 88379771000182 e protocolo 211330523 - 27/04/2021. Autenticação: B564CEE7BAE2899C257FC9C116E3B9D38A21EFB. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/133.052-3 e o código de segurança 47JO. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

PUBLICIDADE LEGAL

Verde Administradora de Cartões de Crédito S.A. (em processo de alteração da sua razão social para Quero-Quero VerdeCard Instituição de Pagamento S.A.) NIRE 4330004716-4 | CNPJ/ME 01.722.480/0001-67

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE JANEIRO DE 2022

Data, Hora e Local: Realizada no dia 20 de janeiro de 2022, às 15:00 horas, na sede social da Verde - Administradora de Cartões de Crédito S.A. (em processo de alteração da sua razão social para Quero-Quero VerdeCard Instituição de Pagamento S.A.) ("Companhia"), localizada na Cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Flores da Cunha, nº 1943, Sala 01, Vila Cachoeirinha, CEP 94910-003.

Presença: Presente a acionista detentora da totalidade do capital social da Companhia, por videoconferência.

Composição da Mesa: Presidente: Sr. Peter Takaharu Furukawa; Secretário: Sr. Jean Pablo de Mello.

Ordem do Dia: Deliberar sobre a reeleição da Diretoria da Companhia. **Deliberações:** A única acionista deliberou e aprovou, sem ressalvas, reeleger os seguintes Diretores, bem como ratificar todos os atos por eles praticados entre o término do mandato anterior e a presente data: **(a) Diretor Superintendente - Peter Takaharu Furukawa**, brasileiro, divorciado, administrador, inscrito no CPF/ME sob o nº 031.741.678-25 e RG nº 11382108 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Cachoeirinha/RS, na Avenida General Flores da Cunha, nº 1943, sobreloja, Estado do Rio Grande do Sul; **(b) Diretor Vice-Presidente - Luciano Matzenbacher Scotta**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF/ME sob o nº 944.531.790-49 e RG nº 6070766834 SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Cachoeirinha/RS, na Avenida General Flores da Cunha, nº 1943, sobreloja, Estado do Rio Grande do Sul; e **(c) Diretor Financeiro - Jean Pablo de Mello**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/ME sob o nº 017.149.150-50 e RG nº 9076278838 SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Cachoeirinha/RS, na Avenida General Flores da Cunha, nº 1943, sobreloja, Estado do Rio Grande do Sul. Os Diretores eleitos e reeleitos tomaram posse nesta mesma data, por meio de assinatura dos respectivos termos, e declararam, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou de penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou à propriedade, dessa forma não estando incurso em quaisquer crimes previstos em lei que os impeça de exercer a atividade mercantil, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76. O prazo de gestão da Diretoria eleita será de 3 (três) anos a contar desta data, podendo se estender até a investidura dos novos administradores eleitos, conforme dispõe o §4º do art. 150 da Lei nº 6.404/76. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, a qual lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes. **Assinaturas: Mesa:** Peter Takaharu Furukawa - Presidente da Mesa; Jean Pablo de Mello - Secretário da Mesa. **Acionista:** Lojas Quero-Quero S.A. (p. Peter Takaharu Furukawa e Jean Pablo de Mello). A presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Cachoeirinha, 20 de janeiro de 2022. **Mesa: Peter Takaharu Furukawa** - Presidente da Mesa, **Jean Pablo de Mello** - Secretário da Mesa. **Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul.** Certifico registro sob o nº 8136383 em 07/02/2022 da Empresa VERDE - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A., CNPJ 01722480000167 e protocolo 220245827 - 25/01/2022. Autenticação: FE4140AD562BDF24EF53242090D59751461A7AF0. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.